



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aqüicultura - Seagri

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Diretoria de Defesa Sanitária Animal - DDSA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDSA N.º 02 /2015

O Diretor de Defesa Sanitária Animal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.13 do Regimento aprovador pelo Decreto n.º 9.023/04 e considerando:

- a) O que consta na Instrução de Serviço DDA nº 19/02, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- b) A Instrução Normativa SDA nº 06, de 08/01/2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- c) Os termos da Instrução Normativa DSA nº 30, de 07/06/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Resolve:

1. A distribuição comercial de antígenos acidificado tamponado, e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT que vierem a ser autorizados pelo MAPA, deixará de ser realizada por esta Agência.

1.1 A comercialização será repassada a laboratórios devidamente registrados e autorizados pelo MAPA e será controlada pelo serviço oficial competente.

2. O Laboratório só deverá vender a Médico Veterinário habilitado autorizado a adquirir insumos do PNCEBT, que constem na lista de ativos no cadastro de Médicos Veterinários habilitados fornecidos pelo MAPA e que serão repassadas aos laboratórios e postadas na página oficial da ADAB (www.adab.ba.gov.br).

2.1 O laboratório deverá receber do Médico Veterinário habilitado, a requisição de aquisição de antígenos e tuberculinas (Anexo I), conforme Instrução de Serviço DDA nº 19/02, devidamente preenchida e assinada que deverá ser entregue a ADAB a cada quinto dia do mês subsequente.

2.2 O laboratório deverá entregar a ADAB a cada quinto dia do mês subsequente os termos de venda de insumos e de aquisição e atualização de estoque dos insumos.

3. Mantém-se a obrigatoriedade do fornecimento de uma via dos atestados de realização de exames e dos relatórios da utilização de antígenos e tuberculinas pelos Médicos Veterinários habilitados, à ADAB, até o quinto dia do mês subsequente, conforme art. 6º da IN SDA nº 30 de 07/06/2006. Ficando os inadimplentes sujeitos às sanções previstas na citada instrução, que serão executadas pelo órgão competente.
4. Fazendo uso das atribuições delegadas pela Instrução de Serviço DDA nº 19 de 2002, em seu parágrafo terceiro, item 1, a ADAB realizará o controle da distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas através do recebimento de relatório mensal emitido pelo Laboratório contendo, as seguintes informações referentes a venda de insumos: data da venda, nome do veterinário habilitado, CRMV, tipo de insumos, número de doses, partida. Bem como as referentes à aquisição de insumos: data da venda, nome do Laboratório que enviou (TECPAR ou Instituto Biológico), tipo de insumos, número de doses, número de frascos, partida, vencimento. Sendo anexados para posterior envio à ADAB os requerimentos para aquisição de antígenos e tuberculinas preenchida e assinada pelo Médico Veterinário habilitado.
5. Os casos omissos ou não previstos nesta instrução serão descritos pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal.

Salvador, 10 de junho de 2015



Rui Ferreira Leal

Diretor de Defesa Sanitária Animal